



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8381/2025

Ementa

Institui, no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba, a Semana Municipal de Prevenção, Diagnóstico, Tratamento e Enfrentamento da Síndrome de Burnout, a ser realizada no mês de janeiro, em consonância com a Campanha Janeiro Branco.

Data da Norma

22/10/2025

Data de Publicação

23/10/2025

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 144/2025](#) - Aatoria: CLÉLIA DOS SANTOS DE CARVALHO

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.381, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 (PL de autoria da vereadora Clélia dos Santos de Cavalho)

Institui, no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba, a Semana Municipal de Prevenção, Diagnóstico, Tratamento e Enfrentamento da Síndrome de Burnout, a ser realizada no mês de janeiro, em consonância com a Campanha Janeiro Branco.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba, a Semana Municipal de Prevenção, Diagnóstico, Tratamento e Enfrentamento da Síndrome de Burnout, a ser realizada anualmente, durante o mês de janeiro, em integração com a Campanha Janeiro Branco, instituída pela Lei Municipal nº 6.863, de 05 de março de 2018.

Art. 2º A Semana Municipal da Síndrome de Burnout tem como objetivos:

- I – promover a conscientização sobre o esgotamento profissional e seus impactos físicos, emocionais e sociais;
- II – incentivar práticas de prevenção e hábitos de vida saudáveis;
- III – oferecer informações sobre diagnóstico precoce e tratamento adequado;
- IV – combater o estigma relacionado aos transtornos de saúde mental;
- V – valorizar ambientes de trabalho humanizados, saudáveis e sustentáveis.

Art. 3º Durante a Semana Municipal poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

- I – palestras, seminários, rodas de conversa e campanhas educativas em escolas, órgãos públicos, unidades de saúde, empresas e entidades de classe;
- II – capacitação de gestores, servidores e lideranças comunitárias para identificação precoce da síndrome;
- III – atividades culturais, esportivas e de lazer voltadas à promoção da saúde mental;
- IV – campanhas de comunicação com distribuição de materiais informativos em meios físicos e digitais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

V – iluminação de prédios públicos e monumentos na cor branca, em consonância com a Campanha Janeiro Branco;

VI – adoção de um laço branco estilizado como símbolo oficial da campanha municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 22 de outubro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO